



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL N° 879, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

**“Modifica disposição da Lei Municipal n° 572, de
14 de Dezembro de 2010 e dá Outras
Providências.”**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica modificada a redação do artigo 6°, da Lei Municipal n° 572, de 14 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6° - O COMDICA compor-se-á de 10 (dez) membros titulares com os correspondentes suplentes, conforme segue:

I - 05 (cinco) representantes de entidades ou órgãos governamentais:

II - 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais de defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, ou entidades da sociedade civil, que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere esta Lei.

§ 1° - Deverá ser sempre respeitada a paridade entre entidades ou órgãos governamentais e entidades da sociedade civil.

§ 2° - Os membros do **COMDICA** serão indicados, pelos seus respectivos órgãos ou segmentos e entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente e suas nomeações serão efetuadas por ato do Prefeito, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3° - **O COMDICA** constituirá uma Mesa Diretora (Coordenação Geral), composta de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, eleita e empossada em Reunião Plenária, a cada dois anos ou quando houver vacância de cargo, dentre os membros que o compõem.

§ 4° - Estão impedidos de participar do **COMDICA** os cidadãos que se encontrarem no exercício de cargo eletivo ou candidato ao mesmo.”NR.

Art. 2° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 20 de Junho de 2017.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração**